

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLENA ALIMENTOS LTDA 2011/2012

Entre as partes, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu presidente Sr. Valdeci Arineu Pinto e, de outro lado, PLENA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.198.974/0006-90, representado pelo seu sócio diretor Sr. Dênio Altivo de Oliveira, têm entre si justo e combinado celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 a data-base da categoria em 01 de novembro;

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá os trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins (empresa PLENA ALIMENTOS LTDA), com abrangência territorial em Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2011, com o percentual de 8,5% (oito inteiros vírgula cinco por cento), percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2010, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de experiência;

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2011, fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, inclusive os motoristas, um salário de ingresso de R\$592,08 (quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos);

Parágrafo único – A partir de 1º de janeiro de 2012, fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, inclusive os motoristas, um salário de ingresso de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

- b) Com acréscimo de 100%(cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga;

Parágrafo único - Quando do aumento do salário mínimo, as partes convenientes se reunirão para analisar a possibilidade de revisão dos salários de ingresso previstos nesta cláusula;

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído;

CLÁUSULA 7ª – UNIFORMES

Caso a empresa venha a exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 03(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

CLÁUSULA 8ª – LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos são convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação ocorra pôr período não inferior a 1(uma) hora;

CLÁUSULA 09ª - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(trinta) dias, em decorrência de doença;

CLÁUSULA 10ª - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60(sessenta) dias, após o retorno;

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 2(dois) anos contínuos de serviços, prestados à empresa e estiver há 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção da sua aposentadoria;

§ 1º - A aposentadoria prevista nesta cláusula somente ocorrerá, quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24(vinte e quatro) anos, ou 29(vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista;

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior;

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses;

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência;

CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 1(um) salário nominal do empregado, assegurando-lhe um mínimo de 2(dois) e um máximo de 4(quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral;

§ 1º - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará excluída desta cláusula;

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora;

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de Nº1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque;

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Recomenda-se à empresa anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o respectivo salário;

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos;

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se deguir aos mesmos;

CLÁUSULA 20ª - FORNECIMENTO DE "AAS"

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido;

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas de horas suplementares, em número não excedente de 2(duas) horas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana;

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48(quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia;

CLÁUSULA 22ª - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59 da CLT, alterado pela MP 1709 e seguintes reedições, as partes celebram o presente instrumento que se regerá pelas seguintes condições:

I) OBJETIVO: O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para o estabelecimento de regras práticas do sistema de flexibilização de jornada de trabalho/Banco de Horas, determinado pela Lei 9601/98, passando a ser o tratamento regulador das horas suplementares à jornada de trabalho;

II) ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange todos os trabalhadores existentes nesta data, no quadro funcional da Empresa e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento;

III) FORMA DE APURAÇÃO - As horas trabalhadas além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho, serão convertidas em folgas em até 12(doze) meses, após o evento, na relação de uma hora de trabalho para 1(uma)hora descanso;

As horas trabalhadas aos domingos, feriados, dias já compensados e em dias de descanso, serão convertidas em folga, até 12(doze) meses, após o evento, na base de 1(uma) hora de trabalho para 2(duas) horas de descanso;

IV) ACERTO APÓS O PRAZO LEGAL – Em caso de impossibilidade de concessão de descanso para os créditos, após 12(doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, com o acréscimo de horas extras, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento dos referidos 12(doze) meses. A existência de débitos, por parte do trabalhador, nessa mesma época, não mais poderá ser cobrado pela empresa;

V) LIMITAÇÕES - O saldo de débitos e créditos será limitado individualmente a 110(cento e dez) horas, na vigência do presente Acordo. Atingindo esse limite, em caso de possíveis necessidades de serviço, as horas trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, conforme o presente instrumento;

VI) REGISTRO DE PONTO - Nos termos da Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25/02/2011, os empregadores ficam autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, dispensando-se a impressão e liberação de ticket de registro de horário de entrada e saída ao trabalhador.

O atendimento da exigência prevista no parágrafo 2º do art.1º da Portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego dar-se-á mediante o fornecimento ao empregado de cópia do cartão, ficha ou espelho de ponto eletrônico impresso relativo ao período de fechamento mensal dos registros mediante solicitação do empregado;

VII) FORMA DE CONTROLE:

- a) a empresa fornecerá aos empregados extratos trimestrais, informando-lhes o saldo existente no banco de horas;
- b) o gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser combinado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes ;
- c) sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados;
- d) a empresa fixará, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger a todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

- e) o sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;
- f) a empresa garantirá o salário dos empregados, referente à sua remuneração contratual habitual, durante a vigência deste acordo, salvo em caso de faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15(quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

VII) DO DESLIGAMENTO - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, quer por iniciativa da empresa, quer por aposentadoria ou morte, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de horas extras, previsto neste instrumento coletivo. Em caso de saldo devedor, o mesmo será suportado pela empresa, não cabendo qualquer desconto do trabalhador desligado;

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou da empresa por justa causa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, sem qualquer acréscimo de horas extras, juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo devedor, será o mesmo descontado dessas mesmas verbas, sem o acréscimo de horas extras, por ocasião do pagamento final de encerramento do contrato de trabalho;

VIII) VIGÊNCIA - O presente Acordo de Banco de Horas terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2011 e término em 31 de outubro de 2012, com reflexos até 31 de outubro de 2013;

CLÁUSULA 23ª - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

A empresa poderá conceder a seus empregados folga compensatória quando houver feriados ou dias santificados;

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e pôr escrito, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval;

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12(doze) horas de trabalho pôr 36(trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao sindicato ora suscitante, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

CLÁUSULA 25ª – JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E CARGA E DESCARGA

Ajustam as partes aqui qualificadas, em conformidade com o permissivo constitucional estampado no artigo 7º e seus incisos, o pagamento pela empresa Plena Alimentos Ltda de 70 (setenta) horas extras mensalmente a seus motoristas e ajudantes, com o adicional de 60% (sessenta por cento) independentemente da quantidade de horas laboradas pelo empregado, considerando-se para tanto as dificuldades de fiscalização e controle de horário de trabalho efetivamente exercido pelo empregado, por tratar-se de trabalho externo, nos termos do artigo 62, inciso I da CLT.

Parágrafo único: O presente ajuste abrange também o trabalho e tempo despendido pelos empregados em operações diárias de carga e descarga de caminhões, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 26ª - MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA

Considerando-se que pequenas variações no registro de ponto diário, no início ou no término da jornada, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10(dez) minutos, antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeito de horas extras;

CLÁUSULA 27ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, como simples intermediária, a contribuição mensal de 1% do salário nominal de todos os funcionários, a título de contribuição negocial. O valor descontado deverá ser depositado até o 5º dia útil de cada mês, em nome do sindicato, na **conta 901.685-5, Agência 113, Op. 003, na Caixa Econômica Federal**, nas Guias Próprias, fornecidas pelo Sindicato;

§ 1º O limite máximo de desconto será de R\$85,70(oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

§ 2º - O empregado poderá se opor ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se pessoalmente por escrito e de próprio punho ao sindicato profissional, ou através de correspondência com AR individual, nos Correios, no prazo de 10(dez) dias, a contar do registro do presente acordo na Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego ou da data que foi efetuado o desconto em sua folha de pagamento;

CLÁUSULA 28ª - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que ocorrendo alterações na legislação, acordo ou dissídio coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste acordo coletivo de trabalho, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

CLÁUSULA 29ª – REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem revisar o presente acordo em 1º de novembro de 2012 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições em todos os seus termos e condições do presente acordo até a celebração do novo instrumento.

CLÁUSULA 30ª - MULTA

Fica estipulada uma multa de um piso salarial estipulado neste acordo, por infração e por empregado, em caso de inobservância de quaisquer uma das cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 31ª – SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam os representantes das partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 30 de novembro de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**
Valdeci Arineu Pinto – Presidente
CPF 526.785.806-44

PLENA ALIMENTOS LTDA
Dênio Altivo de Oliveira
CPF – 484.237.936-72